



ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2025 SRP

Ata de Registro de Preços nº. 070/2025

Ata de Registro de Preços nº 070/2025, referente ao **Registro de Preços** objeto do **Pregão Eletrônico nº. 035/2025 SRP**. o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA – BA/PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.695.028/0001-32, com sede na Praça Dr. Edgard Tupinambá, s/n, Centro, Conceição do Almeida – Bahia, CEP 44.540-000, por intermédio da Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora **RENATA SUELY NOGUEIRA DE SANTANA BARROS**, brasileira, maior, portadora da Cédula de Identidade nº. 5684424-74 SSP/BA, CPF nº. 926.742.755-53, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 12.697.713/0001-35, com sede na Rua Martagão Gesteira, s/n – Centro, Conceição do Almeida – Ba, CEP 44.540-000, neste ato representado por sua Secretária a Srª. **ROUNIVALDA SILVA DO AMOR DIVINO**, portadora da Cédula de Identidade nº. 0597320837 SSP/BA, CPF nº. 980.999.495-87, podendo ambos ser encontrados na sede do município no endereço supra citado , e do outro lado a empresa **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.201/0001-26, com sede na Rodovia BR 101 Norte s/n, km 56 6 Galpão 01 Galpão 02, Bairro Jardim Paulista, Paulista - PE, CEP 53.409-260, representada pela Procuradora a Senhora Erika Milliane Braz Monteiro portadora da Carteira de Identidade nº 8364310 SDS/PE e CPF Nº 097.367.714-74, doravante denominada simplesmente como **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**, que tem como objeto **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA NO SERVIÇO DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA - BA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e do Decreto Municipal nº. 026/2024 (Regulamentação do Sistema de Registro de Preços), e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 035/2025 SRP**, conforme os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo nº 0481/2025** e homologada em 03/09/2025, referente ao **Pregão Eletrônico nº. 035/2025 SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR



ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA NO SERVIÇO DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA - BA**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL, do **Pregão Eletrônico nº. xxx/2025 SRP**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.3 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem em anexo a este termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

2.1 O órgão gerenciador é a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Conceição do Almeida – Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, ou seja, com **início no dia 05/09/2025** e o seu **final no dia 04/09/2026**, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o Decreto Municipal nº 026/2024.

3.2 O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, salvo, justificadamente, nos casos previstos no art.124, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1 O **FORNECEDOR** terá o seu registro cancelado por despacho do **MUNICÍPIO**, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços (Analizado caso através de Processo Administrativo Especial);

5.1.2 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133/21.



ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.1.3 Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados e comprovados os fatos;

5.1.4 Por razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATA COM OS PRESTADORES

6.1 O **FORNECEDOR** será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e no Termo de Referência

6.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).

6.3 Será facultado à Administração, quando o **CONVOCADO/FORNECEDOR** não assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da Ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 do Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas no edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 Durante a vigência desta ata, os preços serão fixos e irreajustáveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstos no respectivo edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

8.1 A detentora da ata deverá seguir as normas descritas no Edital e Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

8.2 Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O recebimento dos objetos assim como sua fiscalização deverão seguir o exigido no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.



ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.2 A fiscalização e o acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços e respectivos contratos e aditamentos que dela provirem, será exercida por um representante devidamente credenciado pela Administração do **CONTRATANTE**, denominado **FISCAL**, ao qual competirá acompanhar as negociações, desde o ato da assinatura deste termo até o prazo final, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem neste curso, inclusive acompanhar o pagamento (vide cláusula nona), e de tudo dará ciência ao credenciante.

9.3. O **FORNECEDOR** submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo **CONTRATANTE** e/ou por seus prepostos, não eximem o **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Competirá ao **MUNICÍPIO**, através de servidor previamente indicado para este fim, proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do fornecimento de desta Ata de Registro de Preços (art. 117 da Lei 14.133/2021), bem assim receber o objeto, competindo a este servidor, além das disposições do edital e anexos da **do Pregão Eletrônico nº 035/2025 SRP** a:

- a)** Fiscalizar a obrigação do **FORNECEDOR** de manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- b)** Exigir o cumprimento integral das cláusulas do edital e das cláusulas desta Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações e outras porventura aplicáveis, bem como acompanhar junto à contratada a atestação dos fornecimentos;
- c)** Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua substituição imediata.
- d)** Decidir quanto a aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior.
- e)** Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- f)** Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações do fornecimento que porventura venham a ser feitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do **MUNICÍPIO**, não eximirá o **FORNECEDOR** de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.



ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe ao **FORNECEDOR**, a seu critério, por sua conta e através do(s) Servidor(es) para exercer ampla, irrestrita e permanente acompanhamento e fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do comportamento do pessoal do **FORNECEDOR**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO QUARTO – O **FORNECEDOR** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO QUINTO – A existência e a atuação da Fiscalização do **MUNICÍPIO** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do **FORNECEDOR**, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO SEXTO – O **FORNECEDOR** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **MUNICÍPIO**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SETIMO – Compete ao **FORNECEDOR** fazer minucioso exame da execução do fornecimento, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho desta Ata de Registro de preços e eventuais contratos. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

PARÁGRAFO OITAVO – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva do **FORNECEDOR** no que concerne ao fornecimento, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **MUNICÍPIO**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do **MUNICÍPIO** ou de seus prepostos.

PARÁGRAFO NONO – O **FORNECEDOR** se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do **MUNICÍPIO** acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.



ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços/eventuais contratos;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura da Ata de Registro de Preços/eventuais, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços/eventuais contratos;
- i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços/eventuais contratos;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.2 deste edital as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. da presente Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços/eventuais contratos, com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 da presente Ata.



ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6 A aplicação das sanções previstas no item 11.2. desta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7 Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do Edital o licitante ou o **FORNECEDOR** será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o **FORNECEDOR** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** Pagamento da multa;
- c)** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 18.2 do Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou **FORNECEDOR** a implantação ou perfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

12.1 Integram este documento, independentemente de transcrição, o edital **Pregão Eletrônico 035/2025 SRP**, Termo de Referência e a proposta da empresa.

12.2 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

12.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Almeida – Bahia, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da Ata de Registro de Preços e eventuais contratos dela decorrentes, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Conceição do Almeida – Bahia, 05 de setembro de 2025.

**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
PREFEITURA MUNICIPAL**
*Renata Suely Nogueira de Santana Barros -
Prefeita*
MUNICÍPIO

**FUNDO MUN DE SAÚDE DE CONC.
DO ALMEIDA**
*Rounivalda Silva do Amor Divino
Secretaria Municipal de Saúde*
MUNICÍPIO

DROGAFONTE LTDA

Erika Milliane Braz Monteiro - Procuradora

FORNECEDOR

TESTEMUNHA

CPF: _____

TESTEMUNHA

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS

Nº 070/2025

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL
2	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG/5ML IV SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	1.300	HIPOLABOR	R\$4,36	R\$5.668,00
9	BROMOPRIDA 5MG/ML IV SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	AMPOLA	2.500	HIPOLABOR	R\$1,45	R\$3.625,00
12	BUPIVACAÍNA, CLORIDRATO DE, + GLICOSE 0,5%+8% PESADA SOLUÇÃO INJETÁVEL C/ 4ML	AMPOLA	200	HIPOLABOR	R\$3,11	R\$622,00
13	CETOPROFENO 100 IV PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	2.000	UNIÃO QUIMICA	R\$3,80	R\$7.600,00
20	CLORETO DE SÓDIO (SORO FISIOLÓGICO) 0,9% IV SOLUÇÃO INJETÁVEL C/ 100ML	AMPOLA	10.000	FARMACE	R\$3,21	R\$32.100,00
21	CLORETO DE SÓDIO (SORO FISIOLÓGICO) 0,9% IV SOLUÇÃO INJETÁVEL C/ 250ML	AMPOLA	7.000	FARMACE	R\$3,79	R\$26.530,00
24	DIPIRONA SÓDICA 500 MG IV,IM, SC SOLUÇÃO INJETÁVEL C/2ML	AMPOLA	5.000	FARMACE	R\$0,51	R\$2.550,00
25	ENOXAPARINA 40MG/0,4ML IM SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	500	CRISTALIA	R\$14,63	R\$7.315,00
26	ENOXAPARINA 60MG/0,6ML IM SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	500	CRISTALIA	R\$19,84	R\$9.920,00
27	ETILEFRINA, CLORIDRATO DE 10 MG/MG IV, IM, SC SOLUÇÃO INJETÁVEL C/ 1 ML	AMPOLA	250	UNIÃO QUIMICA	R\$1,60	R\$400,00
28	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE, 20 MG/ML IV,IM,SC SOLUÇÃO INJETÁVEL C/ 1ML	AMPOLA	500	FARMACE	R\$1,05	R\$525,00
32	GLICOSE 5%(50MG/ML) IV SOLUÇÃO INJETÁVEL C/ 500ML	AMPOLA	1.200	FRESENIUS	R\$5,49	R\$6.588,00
35	HEPARINA SÓDICA 5.000UI/ML IV SOLUÇÃO INJETÁVEL C/ 0,25ML	AMPOLA	500	HIPOLABOR	R\$6,49	R\$3.245,00
36	HIDROCORTISONA SUCCINATO SÓDICO 100 MG IV,IM PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	500	BLAU	R\$2,96	R\$1.480,00
38	LIDOCAÍNA + EPINEFRINA 20MG/ML(2%) + 1:200.000 SOLUÇÃO INJETÁVEL 20ML	FRASCO AMPOLA	200	HYPOFARMA	R\$6,00	R\$1.200,00
39	MANITOL 20% SOLUÇÃO INJETÁVEL C/ 250ML	AMPOLA	400	HALEX ISTAR	R\$8,72	R\$3.488,00
44	METOPROLOL, TARTARATO DE 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL C/ 5ML	AMPOLA	200	HALEX ISTAR	R\$17,16	R\$3.432,00
45	NITROGLICERINA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL C/ 5ML	AMPOLA	150	CRISTALIA	R\$37,03	R\$5.554,50
46	NITROPRUSETTO DE SÓDIO 25 MG/ML IV, SOLUÇÃO INJETÁVEL C/ 2ML	AMPOLA	200	HYPOFARMA	R\$17,36	R\$3.472,00
48	OMEPRAZOL 40 MG PÓ LIOFILIZADO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	AMPOLA	700	BLAU	R\$8,21	R\$5.747,00
54	SOLUÇÃO RINGER+LACTATO IV SOLUÇÃO INJETÁVEL 500ML	AMPOLA	3.500	FARMACE	R\$6,30	R\$22.050,00
55	SUXAMETÔNIO 100MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	200	UNIÃO QUIMICA	R\$18,48	R\$3.696,00
56	TERBUTALINA, SULFATO DE, 0,5MG/ML IV,IM SOLUÇÃO INJETÁVEL C/1ML	AMPOLA	800	HIPOLABOR	R\$1,36	R\$1.088,00



ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

57	TIAMINA, CLORIDRATO DE 100MG/ML IV/IM SOLUÇÃO INJETÁVEL C/ 1ML	AMPOLA	300	HIPOLABOR	R\$6,20	R\$1.860,00
58	VASOPRESSINA 20U/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL C/1ML	AMPOLA	150	BIOLAB	R\$27,55	R\$4.132,50
TOTAL					R\$163.888,00	